

ACÓRDÃO

TC-003716.989.20-7

Câmara Municipal: Vargem Grande do Sul.

Exercício: 2020.

Presidente: Paulo César da Costa.

Advogada: Maria Eugênia Mesquita Fernandes (OAB/SP nº 370.408).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DUODÉCIMOS. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO. DETERMINAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de abril de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antônio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Paulo César da Costa, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da

RGC

Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 25 de abril de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PRESIDENTE E RELATOR

RGC

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – CEP: 01017-906
TELEFONE: 3292-3519 – SÍTIO ELETRÔNICO: www.tce.sp.gov.br